

Parecer

Proposta de Lei n.º 69/XII

Manuel José Damásio

Director do Departamento de Cinema e Multimédia da Universidade Lusófona de Humanidades e
Tecnologias

Agregado em Estudos de Comunicação (Universidade do Minho)

Doutorado em Ciências da Comunicação (Universidade Nova de Lisboa)

mjdamasio@ulusofona.pt

A apresentação da proposta de Lei nº69/XII surge num contexto de profunda transformação tecnológica do processo de produção e distribuição cinematográfico e audiovisual, a que se vem juntar uma crise económica e financeira com implicações profundas sobre todo o sector do audiovisual e do cinema.

A proposta de Lei apresentada procura lidar com estes dois aspectos, ao preconizar como um dos seus objectivos centrais a criação de um sistema de apoio com bases sólidas ao nível das fontes de receita, mas que simultaneamente se estenda ao longo de toda a cadeia de valor do audiovisual e do cinema, integrando diferentes actores e parceiros no processo de criação e exploração da obra cinematográfica e audiovisual.

A diversificação e reforço das fontes de receita que se prevê na lei, é realizada através da criação de obrigações de investimento por parte de um conjunto de agentes que, usufruindo em parte do processo de exploração das obras cinematográficas, não tinham até hoje qualquer obrigação de investimento nas mesmas.

A proposta de Lei reconhece o papel essencial da criação cinematográfica e audiovisual para a cultura nacional e para o desenvolvimento de novas oportunidades de desenvolvimento económico, ao atribuir às artes cinematográficas um relevo inegável em ordem ao aprofundamento do relacionamento dos portugueses com o seu património cultural, processo esse que encontra suporte na actividade de um conjunto de entidades que representam 3% do PIB nacional e possuem um inegável potencial de crescimento e geração de emprego.

A proposta de Lei reconhece ainda a necessidade de reforçar, através de programas específicos a desenvolver, as competências críticas dos públicos nacionais, ao preconizar a criação de programas de literacia dedicados ao cinema e ao audiovisual.

Transversal a este conjunto de medidas que são preconizadas pela proposta de Lei, está um desejo de sustentabilidade da actividade de criação audiovisual e cinematográfica, que situações diversas têm impedido que se concretize no nosso País. Um dos pilares inegáveis para a sustentabilidade da actividade de criação e produção audiovisual e cinematográfica, é o desenvolvimento de actividades de formação, investigação e desenvolvimento, que aliem três componentes que respondem concretamente aos desafios colocados pelo quadro que a Lei enuncia:

- Formação e actualização tecnológica e artística de profissionais;
- Promoção do empreendedorismo no domínio das artes e do entretenimento;
- Criação de mecanismos de incentivo ao surgimento de novos talentos.

A consideração deste papel da formação, da investigação e do desenvolvimento, e das escolas de ensino superior que materializam tais actividades, constitui já hoje um dos eixos fundamentais do programa MEDIA da União Europeia, nomeadamente através do apoio que este programa concede à denominada “Rede Europeia de Escolas de Cinema e Audiovisual” onde se insere em representação do nosso País, o departamento de Cinema e Multimédia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, e irá em muito ser reforçado e alargado na nova versão do programa MEDIA a iniciar-se em 2014.

Face ao exposto, é por isso desejável que a presente proposta de Lei vá muito mais longe na consideração do papel que a formação, e em particular as escolas de ensino superior, podem e devem ter na prossecução e consolidação dos objectivos previstos na Lei. A consideração desse papel deve nomeadamente ser feita em função da muito positiva experiência de relacionamento entre o ICA, I.P. e um conjunto significativo de escolas nacionais, que ao longo da última década desenvolveram um amplo projecto de formação e produção cinematográficas e audiovisual, consubstanciado por exemplo no caso da nossa Universidade, pela produção de mais de uma vintena de obras de curta-metragem que tiveram ampla circulação nacional e internacional.

Neste domínio verifica-se por isso desejável que a lei preveja:

- Que no artigo 4º seja considerada a possibilidade de as escolas assumirem e cooperarem neste processo de acesso ao património através da criação de uma rede de cinema universitário dedicada à exibição de cinema nacional e apoiada pelo Estado;

- Que os protocolos consagrados no ponto 2 artigo 20º assumam a figura de programas plurianuais em ordem à sua sustentabilidade;

- Que o previsto no ponto 3 do mesmo artigo assumam a possibilidade de apoio financeiro integrado nos referidos protocolos;

- No domínio do apoio à realização de primeiras obras de curta-metragem a existência de um concurso, como aliás já aconteceu no passado, circunscrito ao apoio a produções oriundas do universo da formação;

- No domínio da promoção da literacia para o cinema, a integração das escolas e estruturas de formação como parceiros privilegiados deste processo nomeadamente por via da sua consideração nos organismos elencados no ponto 5 do artigo 6º;

- Nesse mesmo artigo deve ser considerada a possibilidade de apoio à aquisição de formação em domínios tecnológicos e artísticos por parte de entidades já financiadas, e que comprovem que essa formação é essencial ao desenvolvimento dos projectos em curso;

- No domínio do apoio à formação previsto nesse mesmo artigo, seja integrado no articulado a possibilidade de apoio à publicação de obras de cariz formativo neste domínio;

- Que no conjunto das soluções tecnológicas previstas na lei e elencadas sejam consideradas novas plataformas de acesso móvel e distribuição comunitária e que às instituições de ensino seja dada a possibilidade de poderem desenvolver e implementar soluções próprias de distribuição de conteúdos de cinema português em ambientes controlados desse tipo;

- Que no previsto no Artigo 6º seja considerado no domínio do apoio às empresas, um concurso específico de apoio a jovens empreendedores no domínio das indústrias criativas e do audiovisual;

Se os objectivos e o espírito geral da lei são essencialmente positivos, é nossa convicção que no domínio da formação a adoção das medidas enunciadas poderá em muito contribuir para a melhoria que todos desejamos do sector da criação cinematográfica e audiovisual.

Lisboa, 3 de Julho de 2012.